

**LEI Nº 1574, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989.**

**ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 57 DA LEI Nº 880, DE 25.07.85.**

**O GOVERNADOR DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao artigo 57 da [Lei nº 880, de 25.07.85](#), um parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - As vagas que vierem a ocorrer no Quadro Especial (QE), a que se refere o artigo 5º da Lei nº 1011, de 08.07.86, serão transferidas, automaticamente, para o Quadro Ordinário (QO) do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - O art. 12 da [Lei nº 1355, de 03.10.88](#), passa a ter a redação do art. 17 da [Lei nº 1236, de 25.11.87](#).

**Art. 4º** - Ficam revogados o art. 9º e parágrafo 2º do art. 12 da [Lei nº 1355, de 03.10.88](#).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1989.**

**W. MOREIRA FRANCO**  
Governador